

Purificação Nunes

De: SINAPSA [geral@sinapsa.pt]
Enviado: quinta-feira, 19 de Junho de 2014 15:02
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Apreciação Pública - Propostas de Lei n.ºs 230/XII (3.ª) e 231/XII (3.ª)
Anexos: Parecer do SINAPSA à Proposta de Lei n.º 230-XII (3.ª).pdf; Parecer do SINAPSA à Proposta de Lei n.º 231-XII (3.ª).pdf

Importância: Alta

À COMISSÃO PARLAMENTAR DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

Nos termos legais, vem o SINAPSA – SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS E AFINS proceder ao envio dos seus pareceres aos Diplomas seguintes:

Propostas de Lei n.ºs 230/XII (3.ª) — Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e 231/XII (3.ª) — Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho;

Que se encontram em apreciação pública até ao dia 27 de Junho de 2014.

Com os nossos melhores cumprimentos.

A DIRECÇÃO

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins
Rua do Breiner, 259 – 1º
4050-126 Porto
Portugal
Telef. (+351) 22 207 66 20
Fax (+351) 22 205 22 16
geral@sinapsa.pt
www.sinapsa.pt



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de Lei n.º 230/XII (3.ª) – Procede à 7.ª alteração no Código do Trabalho

Organização: SINAPSA – Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins

Morada: Rua do Breiner, 259 – 1.º

Local: Porto

Código Postal: 4050-126 Porto

Endereço Electrónico: geral@sinapsa.pt

Contributo:

Depois de insistentemente ter afirmado que a reforma laboral estava concluída e não seria revista, o Governo volta a apresentar novas propostas de alteração ao Código do Trabalho, visando, designadamente, reduzir os prazos atinentes à caducidade e sobrevivência das convenções colectivas, nos termos do Artigo 501.º, e, também, introduzir no código a possibilidade de suspensão da própria convenção.

Para justificar mais esta autêntica declaração de guerra contra os trabalhadores o Governo invoca que estas alterações decorrem do cumprimento do acordo que assinou com as associações patronais e a UGT, em Janeiro de 2012, testemunhando, desta forma, que se apoia neste acordo para aprofundar a destruição da contratação colectiva, com o que ela comporta de garantia de direitos e de rendimentos dos trabalhadores.

A Proposta de Lei fomenta o aparecimento de vazios contratuais, em vez de assegurar a eficácia das respectivas normas, como determina o Artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, ofendendo, assim, o conteúdo essencial da garantia constitucional do direito de contratação colectiva e de regulação convencional das relações de trabalho, determinando, de uma assentada, o desaparecimento dos direitos dos trabalhadores que elas consagram.

Nestes termos, porque a Proposta de Lei em causa pretende destruir a contratação colectiva, reduzir rendimentos e anular os direitos dos trabalhadores nela consagrados, o SINAPSA rejeita e repudia veementemente as propostas nela apresentadas.

Ao mesmo tempo, o SINAPSA reitera que o que o país precisa é de uma política que aposte num modelo de desenvolvimento orientado para produções de elevado valor acrescentado, na qualidade do emprego, na valorização do trabalho e na dignificação dos trabalhadores.

Para concretizar tal objectivo impõe-se combater as alterações da legislação laboral que intensificam o empobrecimento e a exploração e, simultaneamente, exigir a revogação das normas gravosas da legislação laboral do privado, bem como a dinamização da contratação colectiva e uma justa distribuição do rendimento, nomeadamente da melhoria dos salários, incluindo o SMN, pois só assim será possível compatibilizar a economia com o financiamento das políticas sociais.

Porto, 19 de Junho 2014

A Direcção

 **SINAPSA** - Sindicato Nacional
dos Profissionais de Seguros e Afins
Direcção 